

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/3/2005, publicado no DODF de 11/3/2005, p. 11. Portaria nº 85, de 5/4/2005, publicada no DODF de 6/4/2005, p. 8.

Parecer n° 58/2005-CEDF Processo n° 030.003154/2004

Interessado: Escola de Educação Infantil Castelinho Pim

- Autoriza a Escola de Educação Infantil Castelinho Pim, situada na QE 19, Conjunto A, Lotes 12 e 14, Guará II Distrito Federal, a ampliar a oferta de educação infantil, na faixa etária de 2 a 6 anos para 1 a 6 anos de idade, em período integral e parcial.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** - O Centro de Educação e Recreação Castelinho Pim Ltda., sociedade civil de direito privado, com fins lucrativos, fundado em 5 de dezembro de 2002, sediado no endereço acima citado, tem como objetivo manter e administrar a Escola de Educação Infantil Castelinho Pim. A criação da escola em pauta justificou-se em função da necessidade demonstrada pela comunidade, à época da implantação, de uma instituição para atender a educação infantil particular, na faixa etária de 2 a 6 anos. Suas atividades educacionais iniciaram-se em janeiro de 2003.

**ANÁLISE** - A diretora pedagógica da Escola de Educação Infantil Castelinho Pim, inscrita no CNPJ sob o nº 05489.064/0001-11 e no CF/DF sob o nº 07.441.961/001-82, sediada na QE 19 Conjunto A, Casas 12 e 14, Guará II - DF, requer, em 27/6/2004, à Secretária de Estado de Educação, autorização para ampliação de suas instalações físicas/novas instalações físicas e ampliação da faixa etária de atendimento da educação infantil.

Em 24/8/2004, por meio do Ofício nº 004/2004, a referida diretora solicita emenda ao Regimento Escolar para atender a ampliação da educação infantil.

A instituição educacional em referência foi credenciada, por 5 (cinco) anos, a partir de 10/2/2003, pela Portaria nº 23-SE, de 6/2/2004, e autorizada a oferecer educação infantil - creche e pré-escola, de 2 a 6 anos de idade.

A mantenedora da escola solicitou, em 31/1/2005, autorização para realizar matrículas provisórias para o Berçário visando atender a nova etapa da educação infantil pretendida.

Do presente processo constam, ainda, os seguintes documentos:

- a) autorização, em caráter excepcional, para efetuar pré-matrículas para o Berçário (fls. 147).
  - b) Alvará de Funcionamento (fls. 65).
- c) Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos, dependências físicas e outros (fls. 98 a 106).
- d) Relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações e responsabilidades (fls. 107 a 109).

# POLYME VEHILE

## GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

e) Regimento Escolar e Proposta Pedagógica (fls. 79 a 92 e 113 a 128), aprovados pela Ordem de Serviço nº 24-SUBIP, de 18/2/2005 (fls. 139), e retificação anexada às fls. 152.

f) Escrituração escolar e arquivo (fls. 130 e 132).

A escola atende à legislação vigente e ao que determina o art. 83 da Resolução 1/2003-CEDF.

**CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o Parecer é por:

- Autorizar a Escola de Educação Infantil Castelinho Pim, mantida pelo Centro de Educação e Recreação Castelinho Pim Ltda., localizada na QE 19, Conjunto A, Casas 12 e 14, Guará II Distrito Federal, a ampliar a oferta da educação infantil, na faixa etária de 2 a 6 anos para 1 a 6 anos de idade, em período integral e parcial.
- Determinar que a instituição providencie novo Alvará de Funcionamento 30 dias antes do vencimento do atual.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de março de 2005

### DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 8/3/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal